



Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000407/2025

Processo: 11061-00 2025

Autoria: Kátia Franco

Ementa: Dispõe sobre a proibição do plantio, cultivo, comercialização e manutenção da planta conhecida como "Espirradeira" (Nerium oleander) no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer João Evangelista de Almeida - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor

Parecer - João Evangelista de Almeida - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor

Trata-se de Projeto de Lei nº 407/2025, de autoria da nobre Vereadora Kátia Aparecida Franco, que "Dispõe sobre a proibição do plantio, cultivo, comercialização e manutenção da planta conhecida como "Espirradeira" (Nerium oleander) no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.".

Recebida a proposição, foi solicitada a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que, através de seu posicionamento, concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria, devendo ater-se à recomendação mencionada.

VI - da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca; 2 - comércio, indústria, agropecuária e abastecimento; 3 - opinar, ainda, sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos. b) emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário; c) sugerir serviços técnicos de laboratórios de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidor, quando necessário; d) informar aos consumidores e usuários individualmente e através de campanhas públicas; e) manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares. f) acompanhar e propor ações que fomentem a qualificação e o aperfeiçoamento profissional a nível local; (Incluída pela Resolução nº 1.319, de 31/10/2017) g) estimular as práticas de empreendedorismo no Município de Juiz de Fora. (Incluída pela Resolução nº 1.319, de 31/10/2017)

Análise

Após detida análise da matéria em epígrafe, verifica-se que, embora a proposição não trate diretamente de temas centrais como abastecimento, produção ou comercialização de bens, sua relação com o funcionamento de estabelecimentos comerciais noturnos, incluindo aspectos de contratação de serviços e proteção ao consumidor e usuário, insere-a no escopo temático desta Comissão. Assim, entende-se presente a pertinência temática à esfera de competência da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor, especialmente no que tange à segurança nas relações de consumo e à regularização de serviços ofertados à população.

Conclusão

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à continuidade da tramitação da



proposição no âmbito do processo legislativo, por compreender que a mesma se reveste de mérito e relevância social. Ressalto, entretanto, reservo-me o direito de análise crítica e manifestação de voto quando da apreciação em plenário, ocasião oportuna para apresentação de eventuais emendas, ajustes técnicos ou sugestões de aprimoramento da redação normativa.

Palácio Barbosa Lima, 12 de dezembro de 2025.

João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joaninho - PSB

